

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O problema dos direitos e da proteção animal, o que inclui o tema “maus-tratos”, há tempos vem sendo discutido nas searas pública e privada.

Um dos pontos principais dessa discussão é o ultrapassado e inumano pensamento de que os animais são seres irracionais e, portanto, não merecem terem resguardados os seus direitos como seres vivos.

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais reafirma em seus artigos o conceito de que os animais são seres sencientes e, em razão disso, merecem ter seus direitos reconhecidos para garantir uma existência digna.

Nesse sentido, este projeto propõe que a rede municipal de ensino deve ensinar seus alunos desde a infância a observar, compreender, respeitar e amar os animais, e a inclusão de uma disciplina relativa a esse assunto, como temática extracurricular, será mais um elemento auxiliar na formação do pensamento crítico dos alunos, propiciando melhores condições para a sua formação plena enquanto seres humanos.

Ademais, a falta de informação é um dos maiores responsáveis pelo sofrimento dos animais. Sabendo que as crianças de hoje serão os adultos de amanhã, nada mais prudente e efetivo que educar para um futuro melhor e mais consciente no que se refere aos direitos dos animais.

Diante do exposto, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Dispõe sobre a inclusão da disciplina “Educação em Direito dos Animais” na grade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluída a disciplina "Educação em Direito dos Animais" na grade extracurricular das escolas da rede municipal de ensino de São Vicente.

Parágrafo único - A disciplina de que trata o *caput* incluirá noções básicas sobre os direitos dos animais, de acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020 - Lei de Maus-Tratos aos Animais.

Art. 2º - O órgão competente que regulamentar esta lei poderá promover convênios e parcerias com empresas públicas, instituições ou órgãos da sociedade civil organizada que atuem na causa animal.

Art. 3º - O conteúdo programático da disciplina “Educação em Direito dos Animais” deverá visar à construção de conhecimento que promova o desenvolvimento de uma cultura consciente de cuidado e respeito aos direitos dos animais.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 16 de maio de 2024

DR. PALMIERI